



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo CMA nº 13/2021

Processo CMA nº 000410/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 83 E 84/2021

Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva de bebedouros e geladeiras desta Casa de Leis, com fornecimento de peças, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, conforme Processo Administrativo nº: 000410/2021, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA** e a empresa **DOUGLAS REFRIGERAÇÃO EIRELI**, nos termos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, senhor **EDSON VANDO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 034.773.177-50, portador da cédula de identidade de nº: 1176576 SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DOUGLAS REFRIGERAÇÃO EIRELI** neste ato representada por seu representante legal **DOUGLAS ANTONIO CONTREIRO MODOLO**, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para a Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado e fogões desta Casa de Leis, com fornecimento de peças, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 000410/2021, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS, FILTROS DE ÁGUA, GELADEIRAS E FREEZERS DESTA ADMINISTRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 000410/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

33903025000 – MATERIAL P/MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

33903920000 – MANUT. E CONS. DE B. MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 - A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos;

5.2 - A manutenção corretiva será solicitada pelo servidor responsável de cada setor para a Diretoria Administrativa para que seja solicitado à CONTRATADA orçamento do equipamento, após aprovação de orçamento prévio as peças que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de no mínimo 06 (seis) meses para defeitos de fabricação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, cujo pagamento será efetuado periodicamente de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório;

6.2 - O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data da apresentação da proposta, levando em consideração o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, adotando a seguinte fórmula:

6.2.1 - Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 5.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA:

6.3.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.3.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato;

6.4 - Admitir-se á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

6.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à Câmara de Anchieta do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.2 - Após verificação da entrega do objeto solicitado neste contrato estar de acordo com as exigências do Edital, com apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, as mesmas serão encaminhadas para o processamento;

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 – A Câmara Municipal de Anchieta/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativa, através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Edital, bem como no prazo e qualidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Câmara Municipal de Anchieta/ES, estarem em desacordo com as referidas especificações;

9.2 - O Valor cobrado pela prestação de serviço contempla todo e qualquer tipo de despesa, a exemplo de deslocamento do técnico, transporte, retirada e devolução do equipamento nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta/ES, conserto, limpeza e lubrificação, empregados no diagnóstico e desmontagem, e tudo mais que se fizer necessário, devendo a CONTRATANTE entregar o equipamento em pleno funcionamento, com a devida aprovação do serviço pela Câmara de Anchieta/ES;

9.3 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

9.5 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

9.6 - Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

9.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.8 - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 - Ressarcir quaisquer danos diretos comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

9.10 - Dar garantia dos serviços e das peças por ela substituída pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir do aceite de recebimento do equipamento;

9.11 - Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos;

9.12 - Realizar os serviços de manutenção corretiva somente com técnicos especializados;

9.13 - A retirada, instalação e locomoção de aparelhos ficará a sob responsabilidade da contratada;

9.14 - No ato de retirada do aparelho, deverá ser lavrado um termo, contendo o número do patrimônio e descrição do equipamento;

9.15 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Contrato, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;

9.16 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devido em decorrência direta ou indireta deste Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Encaminhar à Contratada a Autorização de Fornecimento;

10.2 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da NF e acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

10.3 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Edital;

10.4 - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

10.5 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

10.6 - Notificar, por escrito a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Edital;

10.7 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Contratante fiscalizará a execução dos serviços através do servidor RONALD FERNANDES ROFFES, de forma a cumprir, rigorosamente as condições e prazos contratuais, na forma da Lei 8.666/1993.

11.2 - A Fiscalização deverá atestar a realização dos serviços contratados. Além disso, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;

11.3- Poderá a fiscalização solicitar ajuda técnica de outros servidores caso exista alguma dúvida ou insegurança no atesto dos serviços prestados pela contratada.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.1.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação processual;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Edital, que não gerem prejuízo para o Município de Anchieta;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa na execução do objeto, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Anchieta por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa na execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Anchieta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito do Município de Anchieta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.7 - Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Anchieta/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta/ES, 01 de dezembro de 2021.


EDSON VANDO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

DOUGLAS ANTONIO
CONTREIRO

MODULO:13838051726

Assinado de forma digital por
DOUGLAS ANTONIO CONTREIRO
MODULO:13838051726
Dados: 2021.12.01 18:32:23 -03'00'

DOUGLAS REFRIGERAÇÃO EIRELI

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

LOTE 2	VALOR ESTIMADO
Prestação dos serviços de manutenção corretiva de Bebedouros, Filtros de água, Geladeiras, Freezers;	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Fornecimento de peças para manutenção corretiva de Bebedouros, Filtros de água, Geladeiras.	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
Prestação dos serviços de manutenção corretiva de Bebedouros e Filtros de água;	HORA	R\$ 30,00
Prestação dos serviços de manutenção corretiva de Geladeiras;	HORA	R\$ 49,00
Prestação dos serviços de manutenção corretiva de Freezers;	HORA	R\$ 56,00

Valor máximo da contratação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)